



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.347, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 8.964, de 20 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º ficam alterados os artigos. 26 e 27, cap. iv, seção ii da lei ° 8.964, de 20 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. No exercício de 2022, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, deverão obedecer às disposições desta seção e, no que couber, a Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar no 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa no 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 27. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1o, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar no 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, conforme anexo VI desta lei, fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

CLEIA JUCARA
1 AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por
CLEIA JUCARA
AIROLDI:70131341049
Dados: 2022.09.06 16:31:31 -03'00'



III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1.º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2.º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar no 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3.º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4.º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5.º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2.º deste artigo.



§ 6.º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7.º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2.º desta Lei.”

Art. 2.º O Anexo VI – Planejamento da Despesa com Pessoal- Previsão para 2022, que integra a Lei 8.964/2021, em seu art. 27, fica substituído pelo anexo que integra a presente lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de setembro de 2022.

RODRIGO GOMES
MASSULO:024827
57045

Assinado de forma digital
por RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
Dados: 2022.09.08
13:22:59 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA

AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por

CLEIA JUCARA

AIROLDI:70131341049

Dados: 2022.09.06 16:31:58 -03'00'

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças

Edital de Pregão Eletrônico nº. 67/2022. Objeto: Registro de preços de material de sinalização viária. Propostas: deverão ser postadas das 8 horas do dia 12/09/2022 até às 08 horas do dia 26/09/2022, no Sistema Eletrônico no site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Sessão de lances: dia 26/09/2022 às 9 horas. Informações pelo telefone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do site www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:6ED89F76

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/2022

Edital de Pregão Eletrônico nº. 068/2022. Objeto: registro de preços, válido por 01 ano, para aquisição de medicamentos Injetáveis para farmácia Básica, para o Município de Santo Ângelo – RS; Propostas: deverão ser postadas das 8 horas do dia 09/09/2022 até as 08 horas do dia 21/09/2022, no Sistema Eletrônico, no site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Sessão de lances: dia 21/09/2022 às 9 horas. Informações pelo telefone (55) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do site www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:DA3CC846

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2022

Extrato da Dispensa de Licitação Nº 84/2022, que tem como objeto pagamento emergencial de serviço de elaboração de projeto elétrico e colocação de meios fios no Loteamento Hans Phaff, tendo como contratada a empresa SETE CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, nos seguintes itens e valores:

| ITEM | QTD. | UN. | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|------|-----|------------------------------|----------------------|-------------------|
| 01 | 01 | UN | Elaboração projeto elétrico. | 3.000,00 | 3.000,00 |

VALDIR VIEIRA DO NASCIMENTO, nos seguintes itens e valores:

| ITEM | QTD. | UN. | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|------|-----|------------------------|----------------------|-------------------|
| 01 | 500 | M | Colocação de meio fio. | 17,50 | 8.750,00 |

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:6843A12C

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2022

Extrato da Dispensa de Licitação Nº 89/2022, que tem como objeto Pagamento emergencial de serviços de instalação de entrada padrão de energia tipo C11 no terreno que será instalada a Usina solar Mathilde II, tendo como contratada a empresa ELÉTRICA VEIGA LTDA, no seguinte item e valor:

| ITEM | QTD. | UN. | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|------|-----|--------------------|----------------------|-------------------|
| 01 | 1 | UN | Serviços diversos. | 8.427,00 | 8.427,00 |

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:7EE1AC42

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2022

Extrato da Dispensa de Licitação Nº 94/2022, que tem como objeto prestação de serviços de workshop de gastronomia para profissionais do ramo, tendo como contratada a empresa SENAC RS, no seguinte item e valor:

| ITEM | QTD. | UN. | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|------|-----|------------------------|----------------------|-------------------|
| 01 | 1 | UN | Prestação de serviços. | 6.700,00 | 6.700,00 |

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:9615A0A9

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE
CRENCIAMENTO 004/2021 DO CHAMAMENTO
PUBLICO 001/2021

Extrato do 1º Aditivo ao Termo de Credenciamento 004/2021 do Chamamento Público 001/2021, tendo como objeto o credenciamento de Instituições Financeiras (Bancos e Cooperativas de Crédito) interessadas em prestar Serviços Bancários de Cobrança de Tributos e Outras Arrecadações Municipais, com transmissão de registro em arquivo eletrônico “D até + 1”, tendo como credenciada BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, tendo como objeto do presente termo aditivo a Prorrogação do prazo do contrato pelo período de 12 meses a contar de 13/05/2022 a 13/05/2023. Fica também ajustado entre as partes o reajuste dos valores contratuais em 11,92% conforme índice do INPC do período dos últimos 12 meses, contados da publicação do Chamamento, conforme tabela abaixo:

| Discriminação do serviço | Valor unitário/Atual | Valor unitário/reajustado |
|--------------------------|----------------------|---------------------------|
| Auto-atendimento | R\$ 2,50 | R\$ 2,798 |
| Internet Banking | R\$ 2,50 | R\$ 2,798 |
| Central de Atendimento | R\$ 2,50 | R\$ 2,798 |

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:4F7E0E52

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.347, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 8.964, de 20 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º ficam alterados os artigos. 26 e 27, cap. iv, seção ii da lei nº 8.964, de 20 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre as diretrizes para

a elaboração da Lei Orçamentária de 2022”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. No exercício de 2022, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, deverão obedecer às disposições desta seção e, no que couber, a Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar no 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa no 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 27. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1o, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar no 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, conforme anexo VI desta lei, fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1.º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2.º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar no 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3.º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4.º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5.º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2.º deste artigo.

§ 6.º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7.º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2.º desta Lei.”

Art. 2.º O Anexo VI – Planejamento da Despesa com Pessoal-Previsão para 2022, que integra a Lei 8.964/2021, em seu art. 27, fica substituído pelo anexo que integra a presente lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de setembro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:D52D74BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.348, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidade da Secretaria Municipal da Educação, visando substituição de licença saúde de titular, conforme abaixo especificado:

| N.º de cargos | Denominação | Carga horária |
|---------------|-----------------|---------------|
| 01 | Cuidador Social | 40h/s |

Art. 2o As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, o vencimento e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 3.º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, a contar da assinatura do mesmo, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, especialmente quando encerrar a licença saúde da titular a ser substituída.